

CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO DE FUTEBOL DO IPANEMA CLUBE

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS E DIRIGENTES

Art. 1	Proceder desleal ou inconvenientemente durante a partida. Pena: Suspensão de 01(uma) a 02(duas) partidas.
Art. 2	Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem. Pena: Suspensão de 01(uma) a 03(três) partidas.
Art. 3	Desrespeitar por gestos ou palavras, membros da Comissão Organizadora, mesários, árbitro ou seus auxiliares. Pena: Suspensão de 01(uma) a 04(quatro) partidas.
Art. 4	Praticar jogada violenta. Pena: Suspensão de 01(uma) a 03(três) partidas.
§ único	Se da jogada resultar lesão grave no adversário, a critério da Comissão Organizadora, a pena poderá ser aplicada em dobro.
Art. 5	Praticar ato de hostilidade contra adversário ou companheiro de equipe. Pena: Suspensão de 01(uma) a 03(três) partidas.
Art. 6	Praticar vias de fato ou qualquer tipo de agressão contra companheiro de equipe ou componente de equipe adversário. Pena: Suspensão de 01(uma) a 04(quatro) partidas.
§ único	Se a infração resultar lesão corporal grave, a pena será de suspensão de 30 (trinta) a 120(cento e vinte) dias das competições futebolísticas promovidas pelo Clube.
Art. 7	Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento. Pena: Suspensão de 60(sessenta) a 360(trezentos e sessenta) dias das competições futebolísticas promovidas pelo Clube.
Art. 8	Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida. Pena: Suspensão de 01(uma) a 04(quatro) partidas.
Art. 9	Assumir atitude contrária a disciplina ou a moral desportiva em relação a componente de sua agremiação, agremiação adversária ou espectador. Pena: Suspensão de 01(uma) a 04(quatro) partidas
Art. 10	Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende. Pena: Suspensão de 60(sessenta) a 180(cento e oitenta) dias das competições futebolísticas promovidas pelo clube.
§ 1	Se provado que o atleta cometeu a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena, a critério da Comissão Organizadora, poderá ser aplicada em dobro.
§ 2	O autor da promessa ou da vantagem, se provado, será punido com a mesma pena do atleta infrator.
Art. 11	Incluir em sua equipe atleta que não tenha condições de jogo. Pena: Perda dos pontos conquistados nas partidas onde foi constatada a irregularidade.
Art. 12	Usar como próprio cartão social de outro ou ceder o seu a outrem, para que dele se utilize. Pena: Suspensão de 60(sessenta) a 180(cento e oitenta) dias das competições futebolísticas promovidas pelo clube.
Art. 13	Invasão local destinado ao árbitro ou auxiliares ou penetrar no campo durante a partida, inclusive intervalo regulamentar, sem a necessária autorização. Pena: Suspensão de 30(trinta) a 120(cento e vinte) dias das competições futebolísticas promovidas pelo clube.
Art. 14	Assumir, em praça desportiva, antes, durante ou após a partida, atitude contrária à disciplina ou a moral desportiva inclusive em relação aos espectadores presentes. Pena: Suspensão de 30(trinta) a 120(cento e vinte) dias das competições futebolísticas promovidas pelo clube.

Art. 15	Dar ou transmitir instruções a atletas fora da área previamente marcada ou estipulada para tal. Pena: Suspensão de 01(uma) a 03(três) partidas
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CAPÍTULO II - DAS OFENSAS FÍSICAS

Art. 16	Praticar vias de fato: –
I	Contra pessoa vinculada ao clube, por fato ligado ao futebol. Pena: Suspensão de 30(trinta) a 180(cento e oitenta) dias, das competições futebolísticas promovidas pelo clube, além das punições estatutárias, a critério da Diretoria Executiva.
II	Contra membro da comissão organizadora, por fato ligado ao futebol. Pena: Suspensão de 180(cento e oitenta) a 360(trezentos e sessenta) dias das competições futebolísticas promovidas pelo clube, além das punições estatutárias, a critério da Diretoria Executiva
III	Contra árbitro, mesário ou auxiliar em função. Pena: Suspensão de 60(sessenta) a 360(trezentos e sessenta) dias; na reincidência, aplica-se a pena máxima de 360(trezentos e sessenta) dias das competições futebolísticas do clube, além das punições estatutárias, a critério da Diretoria Executiva
Art. 17	Para os efeitos do disposto no inciso III, o árbitro, o mesário e os auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24(vinte e quatro) horas após o término da partida que originou a ocorrência.

CAPÍTULO III - DAS OFENSAS MORAIS

Art. 18	Ofender moralmente pessoa vinculada ao clube, por fato ligado ao futebol. Pena: Suspensão de 10(dez) a 90(noventa) dias das competições futebolísticas promovidas pelo clube, além das punições estatutárias a critério da Diretoria do clube.
Art. 19	Manifestar-se de forma desrespeitosa, ou ofensiva, contra membros da comissão organizadora, ou ameaçá-los de mal injusto e grave. Pena: Suspensão de 30(trinta) a 180 (cento e oitenta) dias das Competições futebolísticas promovidas pelo clube, além das punições estatutárias, a critério da Diretoria Executiva
§ único	Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, a pena será de 90(noventa) a 360(trezentos e sessenta) dias.
Art. 20	Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra o clube, contra membros dos seus poderes ou contra árbitros, auxiliares ou mesários em razão de suas atribuições. Pena: Suspensão de 30(trinta) a 120(cento e vinte) dias, das competições futebolísticas promovidas pelo clube, além das penalidades estatutárias, a critério da Diretoria Executiva.
§ único	Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, a pena será de 90(noventa) a 360(trezentos e sessenta) dias.
Art. 21	Ofender moralmente o árbitro, mesário, auxiliares ou membros da Comissão Organizadora em função. Pena: Suspensão de 01(uma) a 05(cinco) partidas, quando o autor for atleta, ou de 20(vinte) a 60(sessenta) dias, quando forem outros os autores, além das punições estatutárias, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 22	As infrações disciplinares previstas neste código correspondem as seguintes penas:
I	Advertência verbal;
II	Repreensão por escrito
III	Suspensão por partidas;

IV	Suspensão por prazo;
V	Exclusão do campeonato ou torneio.
§ único	O previsto nas alíneas I e II, somente será aplicado aos atletas e ou dirigentes que forem passíveis de penalidades em partidas.
Art. 23	A suspensão por prazo, priva o punido de participar de quaisquer competições futebolísticas promovidas pelo clube, durante a vigência da penalidade.
Art. 24	Quando a suspensão não puder ser cumprida no campeonato ou torneio que a originou, poderá a Comissão Organizadora, atendendo a gravidade da infração, determinar o seu cumprimento em competição futura, na qual o infrator venha ser inscrito.
Art. 25	Quando houver concurso de infrações, a infração de pena maior absorve a de pena menor.
Art. 26	A Comissão Organizadora, na fixação das penas, estabelecerá entre limites mínimos e máximos, levando-se em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos, e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 27	São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:
I	Ter sido praticada com concurso de outrem;
II	Ter sido praticada com uso de arma;
III	Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
IV	Ter causado prejuízo financeiro;
V	Ser o infrator dirigente de equipe;
VI	Ser o infrator reincidente.
§ único	Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração antes de decorrer 02(dois) anos.
Art. 28	São circunstâncias que atenuam a pena:
I	Ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral.
II	Ter sido a infração cometida em revide imediato;
III	Ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto;
IV	Não ter o infrator sofrido qualquer pena nos 02(dois) anos imediatamente anteriores a data do julgamento;
V	Ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.
Art. 29	No concurso de agravantes e atenuantes a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, estendendo-se como tais as que resultem dos motivos determinantes da personalidade do infrator e da reincidência.
§ único	Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, a Comissão Organizadora, não considerará qualquer delas.
Art. 30	A pena jamais poderá ultrapassar o máximo previsto para a infração praticada.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 31	Extingue-se a punibilidade:
I	Pela morte do infrator;
II	Pela prescrição;

III	Pela retratação, quando aceita
IV	Pelo cumprimento da pena;
V	Pela anistia.
Art. 32	Prescreve-se a ação em 02(dois) anos contado do dia subsequente a reunião do julgamento.
Art. 33	Prescreve-se a condenação em 01(um) ano, quando não cumprida, a contar da data em que transitou em julgado a decisão.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 34	Dependendo da gravidade da infração cometida, poderá a Comissão Organizadora suspender preventivamente o infrator.
§ único	O prazo da suspensão preventiva, não poderá ultrapassar 30(trinta) dias, sendo o mesmo compensado na suspensão definitiva.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Copyright Ipanema Clube. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação sem autorização escrita do Ipanema Clube

Desenvolvimento [TDVIDEO MULTIMIDIA](#)©2006

Todos os direitos reservados